



Adm. 2017/2020

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº. 01.616.271/0001-39

## DECRETO Nº. 018, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS - COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**EBIO JOSÉ VITOR**, Prefeito Municipal de Orizânia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, conforme preceitua o art. 109, inciso X e art. 131, inciso I, alínea “h”, ambos da Lei Orgânica Municipal, promulgada na data de 20 de dezembro de 1997, e

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, da situação do novo coronavírus – Covid-19 – como pandemia;

**CONSIDERANDO** o apoio de representantes da Sociedade Civil, da Polícia Militar, CONSEP – Conselho Comunitário de Segurança Pública e demais associações;

**CONSIDERANDO** o Boletim Epidemiológico nº. 07 do Ministério da Saúde, de 06 de abril de 2020, que orienta que os municípios, Distrito Federal e Estados que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado – DSA, em que o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo – DSS;

**CONSIDERANDO** o que preceitua a Lei Estadual nº. 23.636, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus causador da COVID-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona;

**CONSIDERANDO** o lançamento do programa “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo” que pretende orientar a retomada segura das



Adm. 2017/2020

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº. 01.616.271/0001-39

atividades econômicas nos municípios do estado de Minas Gerais, conforme disponibilizado no endereço eletrônico “<https://www.mg.gov.br/minasconsciente/entenda-o-programa>”;

**CONSIDERANDO** que todos os estabelecimentos deverão seguir estritamente as determinações previstas neste Decreto, nas Notas Técnicas a serem emitidas pela Coordenadoria de Vigilância Sanitária, sem prejuízo de outros diplomas atinentes à matéria.

## **DECRETA:**

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

§ 1º. Adotar-se-á no Município o Distanciamento Social Seletivo – DSS, que é uma estratégia, em que apenas alguns grupos ficam isolados, sendo selecionados os grupos que apresentam mais riscos de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, como idosos e pessoas com doenças crônicas (diabetes, cardiopatas etc) ou condições de risco como obesidade e gestação de risco.

§ 2º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

### CAPÍTULO II

#### DAS ORIENTAÇÕES E DAS RECOMENDAÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS



Adm. 2017/2020

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA

## Estado de Minas Gerais

CNPJ nº. 01.616.271/0001-39

**Art. 2º.** Recomenda-se às pessoas, principalmente ao grupo de risco, que saiam de casa apenas por razões imprescindíveis, enquanto perdurar a situação de emergência decorrentes do Coronavírus, além de que sigam as seguintes determinações:

I. Adotar medidas básicas de higiene, como, por exemplo, higienizar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso), com água e sabão, higienizar objetos pessoais, tais como telefone, teclado e cadeira, com a utilização de álcool em gel ou líquido, na concentração 70% (setenta por cento);

II. Adotar a distância mínima de 02 (dois) metros como medida de prevenção entre as pessoas, principalmente nas filas dos supermercados, dos bancos, das instituições financeiras, das casas lotéricas e afins, atendendo as normativas vigentes e higienização necessária;

III. Não compartilhar telefones, copos, talheres e outros objetos de uso pessoal;

IV. Adotar hábitos de higiene respiratória (etiqueta respiratória), tais como a utilização, sempre que possível, de lenços descartáveis ao higienizar o nariz ou ao tossir, a fim de não espalhar secreções com vírus; ou cobrir a boca e o nariz com o antebraço ao tossir ou espirrar, lavando o antebraço assim que possível, caso não haja um lenço à disposição; e

V. Evitar aglomeração em aniversários, festas comemorativas como enlace matrimonial, almoços, bailes e quaisquer comemorações similares.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO COM RESTRIÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

**Art. 3º.** Fica permitido, a partir do dia 30 de abril de 2020, o retorno das atividades dos estabelecimentos cujas atividades sejam exercidas no Município, desde que estes atendam às determinações previstas neste Decreto, sem prejuízo dos demais diplomas atinentes à matéria.

Parágrafo único. O funcionamento dos estabelecimentos de que trata o *caput* será imediatamente interrompido na hipótese de o número de casos confirmados no município impactarem em mais de 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada existentes antes da pandemia, conforme recomendação do Boletim Epidemiológico nº 07



Adm. 2017/2020

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA

## Estado de Minas Gerais

CNPJ nº. 01.616.271/0001-39

do Ministério da Saúde, de 06 de abril de 2020, ou por determinação das autoridades responsáveis.

**Art. 4º.** São medidas de observância obrigatória para que os estabelecimentos, de que trata o art. 3º, permaneçam em funcionamento, sem prejuízo de demais medidas elaboradas pelas autoridades responsáveis:

I. Restringir o número de pessoas dentro de cada estabelecimento observado sempre a distância mínima de 02 (dois) metros entre eles, de acordo com a limitação máxima de clientes a seguir discriminada:

- a. Supermercados: até máximo de 06 (seis) clientes dentro do estabelecimento;
- b. Mercarias e Hortifruti: até máximo de 04 (quatro) clientes dentro do estabelecimento;
- c. Padarias: até máximo de 03 (três) clientes dentro do estabelecimento;
- d. Materiais de construção, lojas varejistas de roupas, calçados, de móveis e eletrodomésticos: até máximo de 03 (três) clientes dentro do estabelecimento;
- e. Farmácias, drogarias e serviços de saúde (laboratórios e similares): até máximo de 03 (três) clientes dentro do estabelecimento;
- f. Papelarias, óticas, lojas de vendas e consertos de aparelhos celulares, computadores e outros equipamentos e lojas de utilidades, artigos para presentes e festividades: até máximo de 02 (dois) clientes dentro do estabelecimento;
- g. Açougues: até máximo de 02 (dois) clientes dentro do estabelecimento;
- h. Escritórios profissionais (Advocacia, Contabilidade, Despachantes e demais classes de profissionais liberais) e Autoescolas: até máximo de 02 (dois) clientes dentro do estabelecimento;
- i. Consultórios Médicos, Odontológicos e Veterinários, Clínicas de Fisioterapia e similares: até máximo de 02 (dois) clientes dentro do estabelecimento;
- j. Agropecuárias: até máximo de 02 (dois) clientes dentro do estabelecimento;
- k. Oficinas em geral e borracharias: até máximo de 02 (dois) clientes dentro do estabelecimento;
- l. Escritório de compra, venda e corretagem de café e similares: até máximo de 02 (dois) clientes dentro do estabelecimento;
- m. Autopeças: 01 (um) cliente por atendimento dentro do estabelecimento;

Página 4/10



Adm. 2017/2020

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA

## Estado de Minas Gerais

CNPJ nº. 01.616.271/0001-39

n. Lojas de cosméticos: 01 (um) cliente por atendimento dentro do estabelecimento;

o. Barbearias, salões de beleza, cabelereiros, manicure e pedicure: até máximo de 01 (um) cliente para cada atendimento;

p. Casas lotéricas, agência bancárias e similares: 01 (uma) pessoa por caixa de atendimento, proibida a aglomeração de pessoas dentro da área de atendimento, sendo que a fila caso existente, deverá ser formada do lado de fora, respeitando o limite de 02 (dois) metros de distância entre pessoas, podendo ainda optar pela distribuição de senhas para realização dos atendimentos.

II. Efetuar o controle de público e clientes, organização de filas gerenciadas pelos proprietários do estabelecimento, inclusive na parte externa do local, com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas nas filas;

III. Garantir que os ambientes estejam ventilados e que possuam janelas e facilitem a circulação de ar;

IV. Disponibilizar locais para lavagem das mãos e prover sabão e toalhas de papel descartáveis;

V. Prover dispensadores com preparações alcoólicas (gel ou líquida com concentração de 70%) na entrada do estabelecimento para uso dos clientes e, se possível de forma intercalada nos corredores de estabelecimentos como drogarias e supermercados, contendo mesa ou barreira de controle de acesso dos clientes, bem como exigir o uso de máscaras dentro dos estabelecimentos;

VI. Ampliar a frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta, superfícies e banheiros com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária;

VII. Higienizar com álcool a 70% (setenta por cento) ou hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços, antes e após cada utilização;

VIII. Realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares, etc.) por cada cliente, sendo que, na impossibilidade da higienização com álcool 70% (setenta por cento) utilizar hipoclorito — água sanitária a 2% (dois por cento) de concentração;



Adm. 2017/2020

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº. 01.616.271/0001-39

- IX. Evitar que as pessoas toquem em superfícies e tenham contato físico com outras;
- X. Manter distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas dentro das dependências de cada estabelecimento;
- XI. Higienizar com álcool a 70% (setenta por cento) ou hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) máquinas de cartão de crédito após a utilização de cada usuário;
- XII. Todos os funcionários deverão utilizar máscaras que evitem a propagação de saliva e líquidos corporais, para evitar ou minimizar o processo de transmissão de doenças;
- XIII. Evitar assentos, cadeiras com encosto e superfícies que possam ser transmissoras de vírus e bactérias;
- XIV. Proibir os estabelecimentos de cosméticos de disponibilizarem mostruário disposto ao cliente para prova de produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros); e
- XV. Proibir a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados entre outros.

§ 1º. Além do disposto nos incisos I a XV, os estabelecimentos que retornarem às suas atividades deverão preencher e assinar Declaração de Ciência e Responsabilidade, conforme modelo constante do Anexo Único deste Decreto, e afixá-la em local de ampla visibilidade dentro de seu estabelecimento.

§ 2º. Nos estabelecimentos que funcionem com mais de uma atividade, prevalecerá o limite da atividade com o maior número de atendimento de clientes, conforme alíneas “a” a “p” do inciso I, deste artigo;

§ 3º. Obrigatório o uso de máscaras por transportadores/entregadores, vindo de outros municípios para realizar entregas de mercadorias no comércio local.

**Art. 5º.** Fica definido que as academias, centros de ginástica e demais estabelecimentos de condicionamento físico, além das medidas previstas no art. 4º no que couber, deverão observar as seguintes medidas:



Adm. 2017/2020

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº. 01.616.271/0001-39

- I. Afixar na entrada do estabelecimento uma placa informando a capacidade máxima de lotação, incluindo funcionários e clientes, limitando a ocupação do estabelecimento a 30% (trinta por cento) da área treinável;
- II. Observar a distância mínima de 02 (dois) metros entre clientes e funcionários, inclusive nas filas de entrada e saída das respectivas academias;
- III. Não ultrapassar 60 (sessenta) minutos dentro da academia, incluindo o período de troca de vestuário;
- IV. Realizar higienização e desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência pelos clientes e pelos funcionários, entre um usuário e outro;
- V. Toda higienização e desinfecção de objetos e superfícies da academia devem ser realizados por profissional utilizando Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, como luvas, máscaras, óculos de proteção e roupa de uso exclusivo no trabalho;
- VI. Reduzir a rotatividade nos aparelhos/equipamentos durante os treinos dos clientes, realizando a limpeza após cada utilização;
- VII. Suspender aulas coletivas e quaisquer atividades que promovam contato pessoal;
- VIII. Limpeza das superfícies com detergente neutro seguida da desinfecção com soluções desinfetantes, podendo ser à base de cloro e alcoóis.
- IX. Não compartilhar objetos de uso pessoal, como garrafas de água e toalhas;
- X. Impedir a realização de atividades físicas de pessoas consideradas do grupo de risco, conforme especificado pelo Ministério da Saúde.

**Art. 6º.** Nos serviços de alimentação tais como restaurantes e lanchonetes, o atendimento ao público será permitido mediante a abertura das portas, com barreiras no local de entrada, sem permissão de acesso dos clientes no interior desses estabelecimentos e proibido o consumo no local, podendo ainda realizar suas atividades através de serviço de entrega a domicílio (*delivery*).

**Art. 7º.** Nos bares, distribuidores de bebidas e similares, o atendimento ao público será permitido mediante a abertura das portas, com barreiras no local de entrada, sem permissão de acesso dos clientes no interior desses estabelecimentos, proibido o consumo e





Adm. 2017/2020

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº. 01.616.271/0001-39

aglomeração de pessoas no local, podendo ainda realizar suas atividades através de serviço de entrega a domicílio (*delivery*).

Parágrafo único. Nos bares, distribuidores de bebidas e similares, fica limitado o atendimento até às 20:00 horas, durante todos os dias da semana, enquanto permanecer vigente o presente Decreto.

**Art. 8º.** Permanecem suspensos, enquanto perdurar a situação de emergência em decorrência do Coronavírus, o Funcionamento, permissões e autorizações dos seguintes estabelecimentos:

- I. Boates, danceterias, salões de dança, casas de festas, shows e eventos;
- II. Feiras, exposições, congressos e seminários;
- III. Estabelecimento de lazer e piscinas;
- IV. Parques de diversão, circos e brinquedos recreativos;
- V. Campos de futebol e quadras poliesportivas;
- VI. Eventos em propriedades privadas e logradouros públicos;
- VII. Comércio ambulante de qualquer espécie, no âmbito do município.

Parágrafo único. O rol previsto nos incisos 1 a VII não é taxativo.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes deverão agir e apurar face a eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal, multas e/ou interdição imediata do estabelecimento.

**Art. 10.** As medidas e prazos objetos deste Decreto poderão ser mantidos, acrescidos, subtraídos ou suspensos, a qualquer tempo, em sintonia com as determinações das autoridades responsáveis.





Adm. 2017/2020

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA

## Estado de Minas Gerais

CNPJ nº. 01.616.271/0001-39

**Art. 11.** Fica mantido o Serviço de Protocolo Público Municipal específico do Comitê Extraordinário COVID-19, para recebimento de requerimentos, reclamações, denúncias, etc., na sede do CRAS, localizado na Rua João Henrique da Rocha, nº 39, Bairro Centro, nesta Cidade de Orizânia – MG, ressalvado que somente os pedidos protocolizados nesse endereço serão analisados pelo referido Comitê.

**Art. 12.** Ficam revogados os dispositivos constantes nos incisos I, II, III, IV, V, IX e X do art. 3º, art. 4º e art. 10, do Decreto Municipal nº. 011, de 21 de março de 2020 e demais disposições em contrário.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Orizânia – MG, Gabinete do Prefeito, aos 29 dias do mês de abril de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ebio José Vitor**  
Prefeito Municipal



Adm. 2017/2020

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº. 01.616.271/0001-39

## ANEXO ÚNICO

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

#### DADOS DO ESTABELECIMENTO

Razão Social:
CNPJ:
Nome do Responsável:
CPF:

Eu, acima identificado, declaro ter plena e total ciência dos riscos a que exponho a mim, meus funcionários, meus clientes e toda a comunidade em relação ao não cumprimento das recomendações de isolamento social necessárias para a prevenção do contágio pelo Coronavírus, e me comprometo a seguir as determinações contidas no Decreto Municipal nº. 018/2020 e demais atos normativos vigentes.

Ainda, me comprometo a adotar as práticas para controlar filas, sendo uma pessoa a cada 02 (dois) metros, com uso obrigatório de máscaras, e medidas de higienização.

Orizânia – MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Assinatura do responsável